



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 006/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 011/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA KOMATSU, MODELO PC160LC-B, QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAMELA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cel. Batista, nº 229, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.777/0001-82, neste ato representada pelo administrador **SIDNEI SARTORI DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.571.880-0-SSP-PR e inscrito no CPF-MF sob nº 365.139.469-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006; pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 011/2016 (PMRC), ratificada em 25 de Fevereiro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro para a Escavadeira Hidráulica, marca Komatsu, modelo PC160LC-B, que compõe a frota Municipal, pelo período de 12 meses**, conforme Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 011/2016 (PMRC).

ITEM 01 - LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
DADOS DO VEÍCULO	
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná	
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga	Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/Modelo: Escavadeira Hidráulica Komatsu	
Placas:	
Categoria: Oficial	Tipo: Maquinário
Nº Passageiros: 1	
Ano fabricação: 2013	Ano modelo: 2013
Chassi:	
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Básica – sem roubo/furto	410.000,00
Responsabilidade Civil	100.000,00
Salvamento	41.000,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	7.441,53

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 7.441,53 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, pelo fornecimento do objeto descrito na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



cláusula primeira, proveniente do edital acima mencionado, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, após a realização dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista.

Parágrafo Segundo: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.39.69.03	1484	504	Outros Royalties	Seguros de Demais Veículos Públicos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens da cláusula primeira deste contrato, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual;
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 011/2016 (PMRC);
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro: É vedado, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- a) Efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato e recebimento das competentes apólices de seguro;
- b) Comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado;
- c) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência para esse processo será de 12 (doze) meses, ou seja, das 00h00min do dia 26 de Fevereiro de 2016 às 00h00min do dia 25 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não-assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
- VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo: A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: No interesse da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-PR, o valor inicial atualizado, do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATADO* fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. BENÍCIO MARECA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 011/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

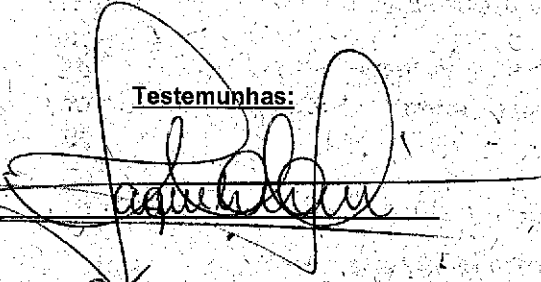
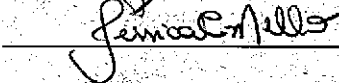
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Fevereiro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Benício Mânica
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato


Sidnei Sartori Biniz
Pamela Corretora de Seguros S/S LTDA – ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL N.º 010/16DMC - Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes

Maurício Geraldo Araújo, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do EDITAL N.º 010/16DMC - Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes, realizado no dia 19 de fevereiro de 2016, objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES, ficando assim ADJUDICADO o REFERIDO EDITAL, em favor da empresa DAS PESSOAS FÍSICAS RELACIONAS, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	ITEM	CNPJ	PROJETO	VALOR TOTAL
1	Lucas Roggerio dos Santos	084.081.789-24	Curso de Teclado	R\$2.800,00
2	Márcus Gabriel Pardo	088.704.439-75	Música e Arte	R\$21.000,00
3	Hervilho Segato de Sousa	074.422.349-05	Cozinha	R\$15.500,00
4	Kellyson Gonçalves Kallin	114.639.421-43	Alfabeto	R\$13.000,00
5	Francoise Kátia Maria Silveira	759.216.488-01	Ludicidade	R\$ 8.700,00
6	Luz Fernando Rizzo	253.148.428-55	Resposta Musical e Cultural	R\$20.000,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de fevereiro de 2016
Maurício Geraldo Araújo
Prefeito Municipal

ESCRITÓRIO CONTÁBIL RURAL

Registro de Empregados, Cadastramento do GCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

FONE/FAX: (43) 3566-1530
(Contador - CRC 032.208/0-PR)

Rua Fidêncio de Melo, 253 - CARLÓPOLIS/PR

Bicicletaria do Sidnei

REPARAÇÃO DE BICICLETAS

PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONCERTOS EM GERAL

Fone: (43) 3566-2338 - Rua Ataliba Leonel, 182 - Carlópolis/PR

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES, ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ N.º 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2016
CONTRATADA: J.A.C. CLÍNICA JACAREZINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 19.002.912/0001-20.

OBJETO: Prestação de serviços Odontológicos e de Psicologia.

VALOR: - Protética - R\$ 40,00 (quarenta reais) por prótese dentária confeccionada;
- Prótese dentária (peça entregue) - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- Prótese dentária (reembasamento) - R\$ 1,16 (Um real e dezesseis centavos) por peça;
- Atendimento ambulatorial odontológico - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- Atendimento ambulatorial de psicologia - R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 24 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 012/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de adesivos para personalização dos veículos Van Mercedes Benz, placas AZT 3918, e Ambulância Peugeot Boxer, placas AZG 4733, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigência da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 09.268.008/0001-08
Contratado: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
CNPJ: 04.864.923/0001-75
Valor Total: R\$ 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

Por interesse público, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Edital de Pregoão Presencial n.º 010/2016 (PMRC), publicado às fs 02, Edição 1620, do Jornal Pérola do Norte, datado de 18 de Fevereiro de 2016, torna público o seu CANCELAMENTO.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Fevereiro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ N.º 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2016
CONTRATADA: INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ N.º 75.735.888/0001-10.

OBJETO: Prestação de serviços pela contratada em procedimentos anatomo-patológico.

VALOR: Tabela SUS - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 24 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2016 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 011/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PAMELA CORRETORA DE SEGUROS S.LTDA - ME - CNPJ/MF: 31.756.777/0001-82

OBJETO: A contratação de seguro para a Escavadeira Hidráulica, marca: Komatsu, modelo PC160LC-5, que compõe a frota Municipal, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 7.441,53 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

PAGAMENTO: A vista, até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do contrato e recebimento das competente apólices de seguro, após a realização dos serviços acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIGÊNCIA: Das 00h00min do dia 26 de Fevereiro de 2016 a 00h00min do dia 25 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2016
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA
CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 29 de Fevereiro de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017.
ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - ESPAÇO SAÚDE LTDA
CNPJ/MF: 15.767.795/0001-35

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 29 de Fevereiro de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017.
ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

loja Criativa

MODA MASCULINA & FEMININA

Carlópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

Despachante Pontual
Portaria DE-RAN PR 145/00

PRIMEIRO EMPLACAMENTO
2ª VIA DE RECIBO
TRANSFERÊNCIAS
TROCA DE PLACAS
COMUNICAÇÃO DE VENDA
TROCA DE LACRE

despachante@pontual.com.br (43) 3566 1253
Rua Antônio Jonas Ferreira Pinto, 261 Carlópolis-PR

Leia e assinie Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia

Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia

Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB N.º 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/Fatura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, N.º 461 - Centro
Fone: (14) 3362-1666

Filiado: ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor Amaral, 130 Centro - IRATI
PR/CEP: 84500-000
Adapte que habita no coração de São Paulo e a sede de Odebrecht e Brask.

A direção do jornal não se responsabiliza por opiniões assinadas que não correspondam à opinião dos leitores ou da comunidade.